



## **R E S O L U Ç Ã O                    N.º 008/2020-PPP**

*Aprova a realização de bancas de defesa de dissertação com a participação de todos os membros por videoconferência.*

Considerando a 3ª Reunião Ordinária do PPP, realizada por videoconferência em 18 de maio de 2020;

Considerando os Decretos nº 4.230 e nº 4.258, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº. 036/2020 – CAPES;

Considerando a Portaria nº 122/2020 – GRE;

Considerando o Ato Executivo nº 004/2020 – GRE;

Considerando o Art. 40, § 2º, da Resolução nº 040/2019 – CEP;

**O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas aprovou, e eu, Coordenador, sanciono a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica autorizada a realização de bancas de defesa de dissertação por videoconferência, com a participação de todos(as) os(as) membros de forma on-line, até que seja declarado o fim da situação de emergência nacional.

Art. 2º - O(a) mestrando(a) deve solicitar o agendamento da defesa com no mínimo 30 dias de antecedência, enviando para o e-mail [sec-ppp@uem.br](mailto:sec-ppp@uem.br) o requerimento para defesa e ficha de cadastro de participantes externos preenchidos e com as assinaturas digitalizadas;

Art. 3º - A realização da banca deve ser gravada e, sempre que possível, transmitida ao vivo, ficando a critério do(a) presidente da banca a escolha da ferramenta a ser utilizada.

Art. 4º - Após a realização da defesa, o(a) presidente da banca deve encaminhar ao e-mail [sec-ppp@uem.br](mailto:sec-ppp@uem.br) a ata e a folha de aprovação preenchidas e com as assinaturas digitalizadas de todos(as) os(as) membros, também deve se comprometer a entregar, assim que possível, na secretaria do Programa, uma cópia impressa destes documentos contendo sua assinatura original.

Parágrafo Único. Não havendo condições para coleta das assinaturas digitalizadas dos(as) membros da banca o(a) presidente se compromete a assinar por todos(as) os(as) participantes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da publicação do Decreto Estadual nº 4.230 em 16 de março de 2020, e revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 18 de maio de 2020.

Prof. Dr. William Antonio Borges

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas